

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS
Direcção Geral da Justiça e dos Cultos
1.ª Repartição

LEI N.º 690

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial da importância de 68.395\$40, destinado a reforçar as dotações inscritas nos seguintes capítulos e artigos do orçamento deste Ministério, aprovado para o ano económico de 1916-1917:

Capítulo 6.º, artigo 20.º — «Material e diversas despesas»:

Despesas concernentes aos presos internados nas cadeias comarcãs e concessões dos distritos das ilhas adjacentes	1.986\$73
Idem dos presos em idênticas cadeias do continente e no Depósito Geral da Figueira da Foz	64.888\$12

Capítulo 7.º, artigo 24.º — Para «Material e diversas despesas» da Escola de Reforma de Lisboa para o sexo feminino:

Na verba de alimentação	789\$28
Na verba para diversas despesas	731\$27
	<u>1.520\$55</u>
	68.395\$40

e a fim de ocorrer ao pagamento da totalidade dos respectivos encargos durante o mencionado ano económico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro da Justiça a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DA GUERRA
Repartição do Gabinete

LEI N.º 691

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os alunos da Escola de Guerra que nos anos de 1913, 1914 e 1915 se matricularam nos primeiros anos dos cursos comuns de artilharia a pé e engenharia militar serão promovidos a tenentes logo que tenham completado um ano de efectivo serviço como alferes nas armas a que se destinaram.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Secretaria Geral

LEI N.º 692

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito extraordinário da quantia de 4.000\$, que reforçará a verba consignada a despesas imprevistas no artigo 47.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Fomento para o corrente ano económico de 1916-1917, a fim de ser aplicada às despesas a fazer com a extinção de acréditos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Herculano Jorge Galhardo*.

Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 58, 1.ª série, de 14 de Abril findo, que publica a lei n.º 678, no artigo 2.º, onde se lê: «transfiguração», deve ler-se: «transfabricação».

Artigo 5.º, 2.º Onde se lê: «terrestre», deve ler-se: «terrestres».

Artigo 5.º, 8.º c) Onde se lê: «minério», deve ler-se: «minérios».

Artigo 5.º, 9.º Onde se lê: «aço», deve ler-se: «aços».

Artigo 6.º Onde se lê: «exclusivamente serão», deve ler-se: «exclusivamente, serão».

Secretaria Geral, 11 de Maio de 1917. — O Secretário Geral, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria Geral

LEI N.º 693

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de Sub-Secretário de Estado do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos do disposto na lei n.º 524, de 5 de Maio de 1916, para os lugares de Sub-Secretários de Estado dos Ministérios das Finanças e da Guerra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *Alexandre Braga* — *José António Arantes Pedroso* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Herculano Jorge Galhardo* — *Ernesto Jardim de Vilhena* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.